

JARU

Pavimentação da Linha 625 entra em nova fase e avança com a duplicação da pista

(Da Redação) As obras de pavimentação da Linha 625 seguem aceleradas e começam a transformar a mobilidade urbana da região. Executada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), em parceria com a Prefeitura de Jaru, a intervenção se estender por aproximadamente 4.800 metros de pista dupla, com serviços de drenagem superficial e profunda, terraplenagem e pavimentação asfáltica.

Os trabalhos chegam à nova etapa de execução. Dos 4.800 metros, parte do trecho já recebeu pavimentação asfáltica. Em outro, está na fase de imprimação, etapa fundamental para a aplicação do asfalto, e o restante segue em preparação para receber a capa asfáltica. O avanço das obras começa a trazer mais segurança, conforto e melhores condições de trafegabilidade para a população.

Durante visita técnica à obra, o diretor-geral adjunto do DER, Anderson Dias, destacou o avanço dos serviços para o município. “Acompanhamos de perto cada etapa da execução para garantir a qualidade dos serviços. Esta é uma obra importante para a cidade e

moradores, que vai proporcionar mais desenvolvimento para a região, além de melhorar o fluxo de veículos”, afirmou.

Segundo o responsável pela Coordenadoria de Usinas de Asfalto (Cousa), Lucas Albuquerque, o trabalho simultâneo, em diferentes frentes, tem sido fundamental para manter o ritmo da obra. “Estamos atuando em várias etapas ao mesmo tempo, com equipes distribuídas entre os serviços de preparação da base, imprimação e aplicação do asfalto. Essa estratégia otimiza o cronograma, aumenta a produtividade e permite que a obra avance de forma mais rápida, sem abrir mão da qualidade dos serviços”, explicou.

O gerente da Usina de Asfalto de Jaru, William Amaral, frisou o empenho das equipes na execução dos serviços e destacou que os trabalhos seguem conforme o planejamento. Segundo ele, cada etapa da obra é executada com atenção aos critérios técnicos necessários para garantir a durabilidade do pavimento e oferecer uma infraestrutura de qualidade à população que utiliza a via diariamente. Com informações da Secom.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 052/2026.
Contrato n.118/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J. Pereira Limpeza e Conservação LTDA .

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, visando atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Valor: R\$22.450,00(Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Fonte de Recurso: Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 12(meses) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 024/2026, Processo Licitatório n. 052/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de junho de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.122/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Kohler Impl. Agrícolas LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 01(um) Grade Niveladora 32 discos e 01(uma) Grade Aradora 16 Discos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Valor: R\$59.940,00(Cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.121/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Terramaq Insumos Agrícolas LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 04(quatro) Carretas Basculantes e 01 Lâmina Traseira de Arrasto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.SEMAGRI

Valor: R\$127.050,00(Cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/SUPECOL/PMJP/2026.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratado: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, no valor total de: **R\$ 27.812,16 (vinte e sete mil oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)**, cujo o objeto é Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de custódia simples de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). **Referente ao processo administrativo nº 4-720/2026 – IPREJI**. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná-RO, 16 de junho de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da Cpl
Decreto n. 2199/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a Aquisição de tintas viárias à base de resina acrílica emulsificada em água, nas cores branca, amarela, azul, preta e vermelha, bem como de microferragens de vidro do tipo Drop On, destinadas à execução e manutenção da sinalização viária horizontal nas vias urbanas do Município de Ji-Paraná/RO, a ser realizada pela equipe própria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte AMT. **Processo Administrativo Nº 1-7248/2026 – AMT. Valor Total Estimado: R\$ 728.227,00 (Setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e sete reais)**. **Data de Abertura: 02/07/2026. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/. Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 16 de junho de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

VISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/SUPECOL/PMJP/RO/2026.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa: **PAZ E BEM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº **22.995.714/0001-10**, no valor total: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, referente ao **Processo Administrativo nº 1-7807/2026 - FCDJ**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de apresentação artística musical com a dupla Álvaro e Daniel, a ser realizada no dia 27 de junho de 2026 (sábado), no Espaço Rincão Sagrado Coração de Jesus, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, como parte integrante da programação oficial do evento Viva a Fé do Município de Ji-Paraná. Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 16 de junho de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE JI-PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS. Edital de Intimação regarding property registration and payment terms.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Edital de Notificação regarding a rural property registration process.

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Licitação for food items for a school program.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DA PISCICULTURA. Request for license expansion for aquaculture by Wilson Santos da Silva.

Table with 4 columns: (X) COMPRAS, () SERVIÇOS, () OBRAS, () OUTROS. Lists 45 items for a food procurement bid.

VALOR TOTAL R\$ 139.130,45. DO FUNDAMENTO LEGAL: integralmente, na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, no art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Advertisement for 'VOCÊ VÊ! TODO MUNDO VÊ!' with contact number 69-3421-6853 and a megaphone icon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0531/2026

O Agente de Contratação do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, que tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Funerários e Translado**. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia **30/06/2026, às 08h30min (horário de Brasília)**. O valor estimado da contratação é de **R\$ 96.023,30 (noventa e seis mil, vinte e três reais e três centavos)**. O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeirapolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 16 de junho de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

- **Ata de Registro de Preços n. 017/2025/PMT**, firmada com a empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.871.544/0001-61.
- **Ata de Registro de Preços n. 018/2025/PMT**, firmada com a empresa 27.252.866 JEAN TALE DA COSTA SILVA, inscrita no CNPJ n. 27.252.866/0001-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Ata de Registro de Preço supracitada, com nova validade até o dia 27 de maio de 2027, mantendo-se todos os termos e condições originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.
 2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.
 3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.
 4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.
 5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.
- Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeiraópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas/três] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 27 de maio de 2026.

Osmy Toledo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTANHEIRAS

CONTRATO 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 992642/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A EMPRESA AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, com sede administrativa na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.278.902/0001-27, com sede na Avenida São Paulo, nº 255-A, Centro, São Miguel do Guaporé -RO, neste ato representada por ADENILTON SANTOS MOREIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de construção civil para execução de 20 (vinte) casas populares no Município de Castanheiras/RO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, conforme Termo de Compromisso nº 992642/2026, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.133.500,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos reais).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com as medições realizadas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
Parágrafo Único: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a:
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
 - Fiscalizar a execução do objeto contratual;
 - Fornecer todas as informações necessárias para execução do contrato;
 - Emitir a ordem de serviço para início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste Instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Castanheiras/RO, 15 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO

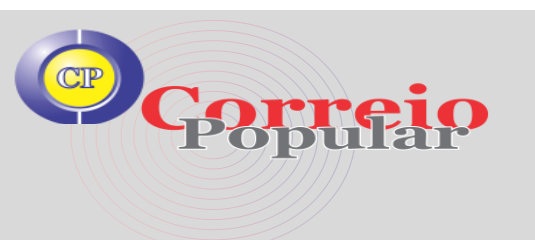
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
ADENILTON SANTOS MOREIRA

Testemunhas:

1ª _____
CPF/MF: _____

2ª _____
CPF/MF: _____



SEJA VISTO ANUNCIE CONOSCO

redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010

<https://www.correiopopular.news>



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a: Contratação De Empresa Para Eventual E Futuras Aquisição De Kits De Cesta Básicas.

- a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1388/2026 (SEMDSF)
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio
c) ABERTURA: 30/06/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$470.887,00 (Quatrocentos Setenta Mil E Oitocentos Oitenta Sete Reais)
e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 24/2026

compras@saofrancisco.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-83
Exercício: 2026

Decreto nº 90/2026 de 15/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1176/2026 de 15/06/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crº Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 548.309,77 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

Suplementação	Executivo Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
02.000.00.0000.0000.0.000.	Executivo Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
02.006.00.0000.0000.0.000.			
02.006.12.361.0005.2.022.			
83 - 3.1.90.11.00.00	15400200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
85 - 3.1.90.13.00.00	15400200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
87 - 3.1.90.94.00.00	15400200	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00	15400200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
91 - 3.3.90.14.00.00	15400200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
93 - 3.3.90.30.00.00	15400200	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
95 - 3.3.90.36.00.00	15400200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
97 - 4.4.90.52.00.00	15400200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.006.12.361.0005.2.023.			
149 - 3.1.90.11.00.00	15400300	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00	15400300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
152 - 3.1.90.94.00.00	15400300	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.309,77
151 - 3.1.91.13.00.00	15400300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total Suplementação: 548.309,77			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução.

Redução	Executivo Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL
02.000.00.0000.0000.0.000.	Executivo Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL
02.006.00.0000.0000.0.000.			
02.006.12.361.0005.2.022.			
82 - 3.1.90.11.00.00	15400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
84 - 3.1.90.13.00.00	15400000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
90 - 3.3.90.14.00.00	15400000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
92 - 3.3.90.30.00.00	15400000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
96 - 3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.006.12.361.0005.2.023.			
98 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	364.309,77
Total Redução: 548.309,77			

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 15/06/2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CICERO APARECIDO GODOI

16/06/2026 09:08:48

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacarandá, 100
CSP: 16948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-83
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 001/GAB/2.026

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE
ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO
CARGO INACUMULÁVEL.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 15/06/2026, a vacância do cargo público de MONITOR EDUCACIONAL DO PETI, ocupado pela servidora THARLEIA ARAUJO LIRA TARGINO, matrícula 838, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, inciso VIII da Lei Municipal nº 042/1994, ficando na condição de suspenso o seu vínculo com o município de Castanheiras/RO.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 15 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287CICERO APARECIDO GODOI
PrefeitoESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2086/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café no ano de 2026, instituindo premiações e ajuda de custo aos participantes, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC, a realizar o **Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café**, durante as festividades comemorativas do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no exercício de 2026.

CAPÍTULO I

DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO LEITEIRA

Art. 2º O Concurso Municipal de Produção Leiteira observará as seguintes diretrizes:

§ 1º A classificação dos animais será realizada com base na detenção, conforme critérios técnicos estabelecidos pela comissão organizadora, respeitando-se o estágio fisiológico dos animais.

§ 2º A competição será dividida nas seguintes categorias:

I – Categoria Vaca;

II – Categoria Novilha.

§ 3º Cada participante poderá inscrever apenas um animal por categoria, independentemente da raça, observada a disponibilidade de baias existentes no local do evento.

§ 4º Será declarado vencedor o animal que apresentar a maior produção de leite, aferida em duas ordenhas diárias realizadas durante o período definido no regulamento do concurso.

§ 5º A organização e o julgamento do concurso serão de responsabilidade de comissão técnica composta por:

I – 02 (dois) representantes da EMATER;

II – 02 (dois) representantes da IDARON – Unidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal de Produção Leiteira:

I – Categoria Vaca

a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.

ATA Nº 072/2025/PMT - FORNECEDOR: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 23.496.174/0001-92 valor total: R\$ 110.933,70 (cento e dez mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

ATA Nº 073/2025/PMT - FORNECEDOR: 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUERO - CNPJ: 56.416.507/0001-85 valor total: R\$ 41.872,20 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Prazo de Validade: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da

Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/.

Teixeirópolis/RO, 16 de Junho de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 113/GAB/2025

II – Categoria Novilha

a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 6º-A. As demais premiações do Concurso Municipal de Produção Leiteira poderão ser ofertadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio devidamente formalizado, não gerando qualquer obrigação financeira ao Município.

§ 7º Os produtores regularmente inscritos no Concurso Municipal de Produção Leiteira farão jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por produtor**, independentemente da quantidade de categorias em que estiver inscrito, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO MUNICIPAL DEGUSTA CAFÉ

Art. 3º Fica instituído o **Concurso Municipal Degusta Café**, destinado a incentivar a produção, a valorização e o reconhecimento da qualidade dos cafés produzidos no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 1º Poderão participar do concurso os produtores rurais estabelecidos no Município que atendam aos requisitos previstos no regulamento específico.

§ 2º A avaliação das amostras observará critérios técnicos relacionados à qualidade da bebida, classificação física, sustentabilidade da produção e demais parâmetros definidos pela comissão organizadora.

§ 3º A organização e o julgamento do concurso serão realizados por comissão designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas parceiras, instituições de assistência técnica e especialistas da área.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal Degusta Café:

I – 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 4º-A. As demais premiações do Concurso Municipal Degusta Café poderão ser disponibilizadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio regularmente formalizado, não implicando obrigação financeira para o Município.

§ 5º O regulamento do Concurso Municipal Degusta Café estabelecerá as condições de inscrição, critérios de avaliação, metodologia de julgamento, composição da comissão organizadora, cronograma e demais regras necessárias à execução do certame.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de junho 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Sistema Multiplataforma de Comunicação
Rondônia, quarta-feira, 17 de junho de 2026 - Correio Popular

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/GAB/2.026, DE 03 DE JUNHO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito do município de Castanheiras/RO, o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominado, Alfabetização de Castanheiras.

Art. 2º - As diretrizes do programa serão estabelecidas e cumpridas na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos três de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287 GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

- **Ata de Registro de Preços n. 030/2025/PMT**, firmada com a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.718.661/0001-03.
- **Ata de Registro de Preços n. 033/2025/PMT**, firmada com a empresa JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 38.460.625/0001-09.
- **Ata de Registro de Preços n. 035/2025/PMT**, firmada com a empresa GALLU E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.092.374/0001-24.
- **Ata de Registro de Preços n. 037/2025/PMT**, firmada com a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.347.974/0001-23.
- **Ata de Registro de Preços n. 039/2025/PMT**, firmada com a empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.500.407/0001-65.
- **Ata de Registro de Preços n. 040/2025/PMT**, firmada com a empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.685.649/0001-24.
- **Ata de Registro de Preços n. 041/2025/PMT**, firmada com a empresa VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.578.226/0001-05.
- **Ata de Registro de Preços n. 042/2025/PMT**, firmada com a empresa BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.388.280/0001-86.
- **Ata de Registro de Preços n. 043/2025/PMT**, firmada com a empresa F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.837.171/0001-00.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.120/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIMUM Comércio de Implemento LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 01(um) ralador de mandioca elétrico, 04(quatro) grades niveladoras 28 discos e 01(um) plantadeira adubadeira de 05 linhas, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMAGRI
Valor: R\$148.040,00(Cento e quarenta e oito mil e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.119/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: K. O. Máquinas Agrícolas LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 02(dois) pulverizadores, canhão 600 L, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.- SEMAGRI
Valor: R\$62.000,00(Sessenta e dois mil reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2026

Decreto nº 91/2026 de 15/06/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1160/2026 de 17/12/2025.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSFERÊNCIA das dotações abaixo, aprovadas a Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.0000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.008.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.008.20.606.0010.2.017.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
6.3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02.008.20.606.0010.2.018.	15000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
10.3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
Total Suplementação:			48.000,00

ANULA			
02.000.00.0000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.008.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.008.20.606.0010.2.017.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
8.4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
02.008.20.606.0010.2.018.	15000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
11.4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
Total Redução:			48.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data
CASTANHEIRAS, em 15/06/2026.

ido por:
A MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ARECIDO GODOI

15/06/2026 09:08:28

CERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Ata de Registro de Preço supracitada, com nova validade até o dia 11 de junho de 2027, mantendo-se todos os termos e condições originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.
2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.
3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.
4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.
5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeiraópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas/três] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeiraópolis – RO, 11 de junho de 2026.

Osmy Toledo de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0538/2026

O Pregoeiro do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 196/2022, Decreto Municipal 90/2026, **DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARINS FÍSICOS**, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Recebimentos dos envelopes: Dia 12/06/2026 às 12h30min à 16/06/2026 às 13h00min (horário de Rondônia).** A abertura da sessão ocorrerá no dia 16/06/2026 às 13h10min. O valor estimado da contratação é **R\$ 4.257,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais)**. O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/, e na sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69)99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 12 de junho de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 113/2025

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A Empresa, J MIOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COUNTRY E PET LTDA inscrita no CNPJ: 13.680.278/0001-07, localizada à Rua Plácido de Castro, 982 Bairro Riachuelo nesta cidade de Ji-Paraná RO, solicita o comparecimento do funcionário Sr. Pablo Guilherme Correia da Silva, inscrito no PIS n.º 269.41694.53.8, para que apresente motivo que impede seu comparecimento ao trabalho. Caso contrário, fica considerada sua atitude como ato de renúncia ao cargo, ficando V. S.ª demitido por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado na CLT, nos termos do artigo 482, alínea I, restando consignado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar desta para que reinicie suas atividades ou justifique, no mesmo prazo.



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 63.761.959/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/GAB/2.026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e incluída no Perímetro Urbano deste Município a área constante da Lei Municipal nº 1.132/2025, e Decreto Municipal nº 056/2025, passando a integrar a **Zona de Expansão Urbana**, a área de terra rural com extensão total de 2,42 ha, denominada e inserida no Bairro Bela Vista, situada neste Município de Castanheiras/RO.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, nos termos possui os seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo e Planta de Situação constantes no Processo Administrativo nº 515/2025, tendo os seguintes Pontos de geolocalização:

- PONTO 01 - 11°25'43"S 61°56'38"W;
- PONTO 02 - 11°25'45"S 61°56'37"W;
- PONTO 03 - 11°25'51"S 61°56'49"W;
- PONTO 04 - 11°25'53"S 61°56'48"W.

Art. 3º - A inclusão da referida área no perímetro urbano tem por finalidade o ordenamento territorial, o parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária.

Art. 4º - Com a publicação deste Decreto, a área passa a estar sujeita às normas de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano estabelecidas pela legislação municipal, sem prejuízo das exigências de licenciamento ambiental cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Castanheiras/RO, 15 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 63.761.959/0001-03

PORTARIA DE COMISSÃO AVALIAÇÃO PREDIAL Nº 67/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação, acompanhamento de Bens Imóveis para Locação para atender a Sede, Almoxarifado e Sub Prefeitura no distrito de Jardimópolis/RO

Matrícula	Nome	LOTAÇÃO
14369	NATALIA BORGHI CAFFER	SEMPLANG
14002	JEAN FRANCISCO MULLER	SEMPLANG
14071	EDUARDO ERMAKOWITCH STRAGEVITCH	GABINETE

Art. 2º - Competirá à Comissão ora instituída, a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização, bem como a verificação da compatibilidade do valor do aluguel com o mercado.

Art. 3º - A Comissão tem, por fim, verificar as condições dos novos imóveis escolhido, descriminar os serviços necessários por parte do proprietário e da ADMINISTRAÇÃO a serem executados para adequar o imóvel às necessidades para o pleno funcionamento da unidade.

Art. 4º - A Comissão poderá no âmbito da ADMINISTRAÇÃO requisitar documentos, solicitar formalmente auxílio técnico de qualquer subunidade, bem como meios materiais e de logística necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 15 de Junho de 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 777/SEMECE/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 050/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 23.216,10
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO

OBJETIVO: Aquisição de 05 (cinco) unidades de sirene pedagógica, próprias para uso escolar, com potência compatível para ambientes educacionais, garantindo ampla cobertura sonora, clareza na emissão do sinal e atendimento às necessidades de inclusão e acessibilidade.

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra - RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP. Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa. Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 às 9hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 29/06/2026 às 9hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.

EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>.

DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.

DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra - RO
CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739
E-mail: pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1097/SEMAFP/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 051/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 152.521,95
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO

OBJETIVO: Aquisição de licença de uso de software Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection (AEC) Collection, com vigência de 36 meses, para atendimento das demandas técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Mirante da Serra/RO

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra - RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa. Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 às 10hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 29/06/2026 às 10hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.

EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>.

DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.

DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra - RO
CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739
E-mail: pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br



PREFEITURA DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1581/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: EDNA BOEKER KUSTER ALVES 7963808291

DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de panificação, confeitaria ou alimentação pronta, para o fornecimento de 01 bolo principal decorado de aproximadamente 15 kg e 3.000 porções individuais de aproximadamente 120g cada, devidamente preparadas, fracionadas, embaladas, acondicionadas, transportadas e entregues no Espaço da Feira da Lua, no dia 19 de junho de 2026, até às 08h00min, por meio da modalidade Dispensa de Licitação, em lote único, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Lazer, para a realização de ações comemorativas alusivas ao 39º aniversário de emancipação do município de Nova Brasília D'Oeste - RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de bolo recheado e confeitado.	KG.	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
2	Marmitta com bolo recheado de 120 g, sabor creme leite em pó com brigadeiro, Marmitta com poço individual de 120 g de bolo recheado, sabor creme de leite em pó com brigadeiro, acondicionada em embalagem apropriada para alimentos, mantendo conservação e unidade adequadas até o momento da distribuição, em conformidade com as boas práticas sanitárias.	UNID.	3.000	R\$ 7,56	R\$ 22.680,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Dispensa de Licitação nº 09/2026, devidamente autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 1581/2026.

DO VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 23.505,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinco reais), conforme Dispensa de Licitação nº 09/2026, devidamente autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 1581/2026.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato nº 76/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Poder Executivo
Unid. Orçamentária	02.014.	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
Prog. Trabalho	27.813.0005.2.560.	Mantimento das Festividades do Município
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	41 00	Fornecimento de Alimentação
F. de Recurso	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho nº 1091/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 76/2026/PMNBO/RO, anexo ao Processo Administrativo nº 1581/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasília D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasília D'Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
ABIMAEI ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 551/SEMECE/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 052/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 61.810,67
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), bem como elaboração de projeto elétrico para reforma das instalações elétricas, destinados às unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE do Município de Mirante da Serra/RO.

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra - RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP. Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa. Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 01/07/2026 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.

EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>.

DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.

DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra - RO
CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739
E-mail: pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.174/GAB/2.026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As disposições constantes nesta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§1º - O conteúdo desta Lei deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§2º - Também deve ser dado conhecimento do teor desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º - Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Art. 4º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º - Para o fim do disposto neste Art., considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

VIII - O período máximo em que os estudantes poderão permanecer dentro do veículo será de 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta 02 (duas) horas cada, salvo por motivo de força maior, justificado por meio de relatório, que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

II - Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 6º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - Obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - Oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

§1º - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

§2º - O benefício do transporte escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal de ensino, obedecendo ao critério de zoneamento.

§3º - Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo transporte escolar público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

Art. 7º - O benefício do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área rural e maiores de 04 (quatro) anos de idade, localizados a uma distância superior a dois quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.

I - Excepcionalmente, será concedido o transporte escolar para alunos carentes das escolas particulares, quando beneficiários de bolsa de estudo integral e ou de famílias que estejam incluídas em programas sociais do governo e se as escolas públicas mais próximas não atenderem a necessidade do aluno.

§1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Art. 8º - Para os usuários do perímetro urbano Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I - Por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II - Para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.

§1º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto nesta Lei, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.

§2º - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

I - A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.

§3º - É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º desta Lei.

§4º - Não será garantido o transporte escolar em roteiros que andram em áreas particulares de fazenda, sendo de responsabilidade dos pais se deslocarem com seus filhos até as vias vicinais do Município ou Rodovias Estaduais.

§5º - Mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, quando comprovada distância significativa entre a residência do aluno e o ponto de embarque, acima de 2 (dois) quilômetros, o Município poderá garantir o atendimento mais próximo da residência, desde que haja acesso livre, regular e autorizado para a circulação do transporte escolar, com condições adequadas de segurança para os alunos e para a operação do serviço, não sendo permitidos obstáculos que comprometam a segurança, tais como ausência de corredor de acesso livre, presença de animais soltos ou travessias por pontes ou estruturas que ofereçam risco, observando-se o interesse público.

I - Para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.

Art. 9º - Fica proibido o transporte de passageiros acompanhando os escolares, salvo os previstos no parágrafo único deste Art., fundamentado no interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui exceção ao disposto no presente Art., o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 10 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 11 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - Estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos nesta Lei;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - Comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - Colaborar com a fiscalização do Município;

VI - Ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Lei, o usuário estará sujeito à aplicação de medidas educativas e disciplinares, inclusive suspensão temporária do uso do transporte escolar, garantido o direito à educação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - A aplicação de penalidades deverá observar a gravidade da conduta, a reincidência e o impacto na segurança dos usuários, priorizando medidas pedagógicas.

§1º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais ou responsáveis legais acompanharem os alunos menores de idade até o local de embarque ou no momento do desembarque, deverá ser formalizado termo de autorização, por escrito, indicando responsável maior de idade devidamente autorizado para o acompanhamento do aluno.

II - O termo de autorização deverá conter a identificação completa do responsável indicado, bem como a assinatura dos pais ou responsáveis legais, permanecendo arquivado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§4º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 12 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§1º - São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

§2º - Os veículos de trajetos com alunos que apresentem deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

§3º - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§4º - A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13 - Fica fixado o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados empregados na prestação do transporte escolar do Município.

§1º - Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

§2º - Caso advir legislação Estadual ou Federal, a qual fixe como critério ônibus com idade mais nova, prevalece a legislação com veículos mais novos;

Art. 14 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§1º - Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136 inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse Art.

§2º - O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§3º - Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesta Lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§4º - Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município a verificação desta documentação.

Art. 15 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal.

Art. 16 - Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 14 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências desta Lei e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 17 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Fiscal de Contrato, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao mesmo a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

**CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 18 - Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§1º - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em (doze) meses;

III - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 06 (seis) meses;

V - Certidão Negativa do Detran atualizada a cada 06 (seis) meses que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

VI - Outras exigências da legislação de Trânsito.

§2º - Comprovados os documentos e condições especificados nesse Art., a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, devendo a empresa contratada providenciar crachá que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

Art. 19 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no Art. anterior.

Art. 20 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos Arts. 18 e 19 desta Lei, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

**CAPÍTULO VI
DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 21 - O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital de licitação ou ordem de serviço.

§1º - Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Ter como nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;

III - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 06 (seis) meses;

IV - Outras exigências da legislação de trânsito.

§2º - O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§3º - Comprovados os documentos e condições especificados neste Art., a administração emitirá autorização específica para cada monitor, devendo a empresa contratada providenciar crachá de identificação.

§4º - Em se tratando de frota própria, poderá o município preencher as vagas de motoristas com motoristas concursados da frota municipal que preencham os requisitos e estejam disponíveis para desempenhar tal função bem como, se necessário preencher as vagas de monitores com Auxiliares de Serviços Diversos/Auxiliares de Serviços Gerais que estão devidamente autorizados e preencherem os requisitos.

**CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS**

Art. 22 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;



- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
IV - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
V - Observar os rotatórios e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
VI - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
VII - Prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
VIII - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
IX - Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
X - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços;
XI - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 23** - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente pelo Fiscal de Contrato e Chefe de Transporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e será realizada da seguinte forma:
I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
III - Além do previsto neste Art., o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pelo Fiscal de Contrato, Chefe de Transporte e Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 24** - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

- Art. 25** - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação ao Fiscal ou Gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 26** - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.
PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades e infrações administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

- Art. 27** - Além das previstas no Código de Trânsito, consideram-se infrações imputadas ao contratado, puníveis de acordo com a Lei:
I - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
II - Fumar ou conduzir acessos cigarros e assemelhados enquanto conduz o veículo;
III - Conduzir o veículo com trajetos ou calçados inadequados conforme prevê o CTB;
IV - Omitir informações solicitadas pela Administração;
V - Deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização do Detran para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
VI - Operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - Desobedecer às orientações da fiscalização;
VIII - Conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário fornecido pela Administração;
IX - Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
X - Deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;
XI - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
XII - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
XIII - Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal

- de Educação, salvo por força maior;
XIV - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
XV - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
XVI - Não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo força Maior;
XVII - Trafegar com portas abertas;
XVIII - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
XIX - Confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
XX - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
XXI - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
XXII - Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
XXIII - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

- Art. 28** - As infrações previstas neste Artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste Artigo:
I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de dois dias letivos consecutivos;
II - Colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;
III - Conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
IV - Conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
V - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VI - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
VII - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará entre outros a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

- Art. 29** - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com as disposições normativas aplicáveis.

- Art. 30** - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

- Art. 31** - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

- Art. 32** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que lhe couber.

- Art. 33** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos três de junho
de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068/GAB/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em pleno atendimento ao disposto no art. 104, inciso III, e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Senhor(a) ADRIANE BRANCO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº ***450.142-**, Secretária Municipal de Planejamento, como responsável pela GESTÃO do contrato nº 012/2026, referente ao Processo Administrativo nº 340/SEMPLAN/2026, Concorrência Pública nº 002/SUPEL/2026, realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º - DESIGNAR o(a) Senhor(a), FABIelly APARECIDA DA SILVA FERNANDES portador(a) do CPF nº ***286.702-**, Diretor de Obras e Serviços Públicos, como FISCAL TÉCNICO do contrato nº 012/2026, referente ao Processo Administrativo nº 340/SEMPLAN/2026, Concorrência Pública nº 002/SUPEL/2026, realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 3º - Os Gestores/Fiscais de Contratos ora designados, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

- I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;
II - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive em tempo hábil para adoção das medidas que ultrapassem a sua competência, conforme o disposto § 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;
III - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos, encontrados se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
IV - Comunicar ao representante da parte contratante eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades passíveis.
V - Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou seja, inservíveis ao consumo inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado, quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir a parte contratante, o desfazimento do termo de contratado ou do ajuste firmado;
VI - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, assinado pelas partes de acordo com o art. 140 da lei de nº 14.133/2021, recusando de logo objetos, que não correspondam ao que foi contratado.
VII - Testar, quando o caso, o funcionamento de equipamento, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento.
VIII - Analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;
IX - Encaminhar a documentação respectiva ao setor de compras/serviços, para a liquidação da despesa, para posterior encaminhamento a controladoria do legislativo, visando pagamento.
X - Comunicar a administração eventual subcontratação de execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da administração ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais.
XI - Fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;
XII - Verificar por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo por motivo contratual;
XIII - Cobrar da contratada quando se tratar de obras ou serviços de engenharia o local de execução de serviços e na formatação padrão combinadas, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através do "Diário de Obras" cujas folhas desse deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes;
XIV - Zelar para que o contratante registre as ocorrências referidas no item inferior "Diário de Obras", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
Parágrafo Único - A Designação de que trata esta portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Castanheiras/RO, 15 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 720.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SUPEL/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SUPEL/2026, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 720.02.06-2026/SEMUSA, QUE TEM**

POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM), DE RECURSO FEDERAL, PROP. 13008260000125011.2025, EMENDA PARLAMENTAR 44260007, PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LUCIA RODRIGUES CNES Nº 2823489, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA/FMS DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 05.880.596/0001-85, NO VALOR TOTAL DE R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 16 DE JUNHO DE 2026.

VERA LUCIA QUADROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º:4073/2025.
CONTRATO Nº008/2026;
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé- RO.
CONTRATADA: Rosmeri Barbieri Carletto.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº008/2026, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza.
PRAZO PRORROGADO: 06(seis)meses, com início em 08/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula 2º do Contrato n. 264/2025 do Processo Licitatório n. 4073/2025 e art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.